



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

DECRETO Nº 2.013/2024

21 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: Regulamenta os mecanismos para o levantamento da demanda e cadastro para a oferta de vagas na Educação Infantil - Etapa Creche (0 a 3 anos), bem como os critérios e procedimentos para edição da lista de espera nas unidades de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Luiziana, PR.

O Excelentíssimo Senhor **WILSON ANTONIO TURECK**, Prefeito Municipal de Luiziana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o dever de transparência pública que a norma pretende assegurar, com fundamento no princípio da publicidade e da impessoalidade, preceituados no art. 37, caput, da Constituição Federal, combinados com os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, os quais determinam que:

- a) a educação é direito de todos e dever do Estado (Poder Público) e da família (art. 205);
- b) o ensino deve ser ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de forma gratuita nos estabelecimentos públicos oficiais (art. 206, I e IV);
- c) o Poder Público deve garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I);
- d) deve ser garantido o atendimento educacional especializado (art. 208, III) e a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV);
- e) os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º); e
- f) os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º);

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

CONSIDERANDO que os Municípios tem o dever constitucional de garantir o acesso à educação infantil, o que inclui a creche, mesmo não sendo uma etapa obrigatória, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal em 22/09/2022 - Tema 548: RE 1008166;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 21 de setembro de 2023, que acresceu o inciso IV ao art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que determina ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas na educação básica, inclusive creches, bem como os critérios para elaboração da lista;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de maio de 2024, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade”.

DECRETA

CAPÍTULO I

DOS MECANISMOS PARA LEVANTAMENTO DA DEMANDA DE CRECHE

Art. 1º O Município realizará, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade.

Art. 2º Para fins de organização orçamentária, o levantamento anual da demanda por creche será realizado no período de agosto a setembro do ano anterior.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo levantamento da demanda por creche (0 a 03 anos de idade), e contará com a participação de órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada.

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação no levantamento da demanda por creche será responsável por:

- I – definir os mecanismos que serão utilizados no levantamento da demanda;
- II – realizar o mapeamento territorial, regionalizado e local;
- III – apresentar ao Executivo Municipal estimativa dos recursos necessários para execução do levantamento da demanda;
- IV – apresentar propostas de atos (editais) para divulgação e chamamento da população alvo;
- V – organizar os dados após o levantamento da demanda;
- VI - estabelecer diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda.

CAPÍTULO II DA OFERTA DE VAGAS E CRITÉRIOS

Art. 5º O número de vagas ofertadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino será divulgado quando da publicação do edital de chamamento das rematrículas e matrículas, respeitando o número de alunos-turma por ano/série e o espaço físico no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, de acordo com a faixa etária e o espaço físico.

Art. 6º O processo de matrícula será realizado através das seguintes fases:

- I – Rematrícula, para alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- II – Matrículas novas, subdividindo-se em:
 - a) pré-matrícula (solicitação de vaga);
 - b) efetivação da matrícula.

§1º O período, bem como os documentos para a realização das rematrículas e matrículas novas, será definido anualmente, através de edital.

§2º A fase de rematrícula será realizada em cada instituição de ensino da Rede Municipal e destina-se aos interessados em renovar a matrícula para a frequência no ano seguinte.

§ 3º Após a efetivação das rematrículas, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento por matrículas novas.

Art. 7º As solicitações de matrículas novas serão realizadas nas Escolas e iniciarão com a solicitação de vaga (pré-matrícula).

§ 1º Cada solicitação de vaga receberá um número de inscrição.

§ 2º O número de inscrição será gerado de forma sequencial, em ordem crescente, seguido do ano correspondente (Ex:0001/2024), no cadastro da solicitação de vaga da Escola.

Art. 8º O Cadastro de Vaga por Unidade Escolar será estabelecido respeitando ano/série no Ensino Fundamental e a faixa etária na Educação Infantil, atendendo o



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

dispositivo do art. 5º deste Decreto, em acordo com o número de inscrição gerado no ato de solicitação de vaga.

Art. 9º Quando o número de vagas ofertado na Unidade Escolar for inferior à demanda, a oferta de matrícula dar-se-á de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I – residir no território do município;

II - zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA);

III - preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA);

IV – criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;

V – mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de assistente social do Município;

VI - beneficiários de programas de transferência de renda;

VII - ordem de classificação, conforme a data do cadastro de solicitação de vaga (dia e hora) na Unidade Escolar.

Art. 10. A lista geral consolidada das solicitações de vagas por Unidade Escolar será publicada no site da Prefeitura Municipal (<https://www.luiziana.pr.gov.br>), atualizada a cada seis meses, onde constará:

I – a quantidade de vagas ofertada por etapas e turmas na educação infantil e no ensino fundamental de cada Unidade Escolar;

II - o número do protocolo de inscrição ou nome dos pais/responsáveis, com a data e a situação da solicitação de vaga;

III - as vagas atendidas e as que estão na lista de espera por ordem de colocação;

IV - os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

Art. 11. As crianças/estudantes não contemplados com vagas permanecerão nas listas de classificação do cadastro da solicitação de vaga por Unidade Escolar da Rede Municipal

Parágrafo único. Na idade do ensino obrigatório, dos 04 anos aos 17 anos, mesmo inexistindo vaga na Unidade Escolar, o Poder Público garantirá a matrícula em uma de suas unidades de ensino, sendo obrigação dos pais/responsáveis garantir a frequência do mesmo.

Art. 12. Sempre que houver vagas remanescentes, será responsabilidade das Escolas Municipais proceder o chamamento dos pais e/ou responsáveis legais para preenchimento destas, através de:

I – contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;

II - contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula;

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

III - visita à residência, conforme endereço informado;

IV- aviso através dos meios de comunicação, por um período de 03 (três) úteis.

Art. 13. Quando do chamamento para efetivação da matrícula para os casos de vagas remanescentes, os pais ou responsáveis legais terão o direito de não aceitar a vaga oferecida, caso essa não preencha a situação requisitada no momento da solicitação de vaga, mantendo o direito de permanecer na mesma posição e aguardando a vaga conforme situação solicitada.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis legais que desistirem da vaga solicitada deverão preencher "Termo de Desistência", onde será expressa a motivação da mesma;

§ 2º O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ensejará a perda da vaga e o chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo aluno;

§ 3º Na etapa creche, após a efetivação da matrícula, o não comparecimento da criança à Escola ou sua infrequência de 10 (dez) dias úteis, sem justificativa, acarretará perda da vaga.

Art. 14. As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido por edital obedecerão às normas desse Decreto e deverão ser realizadas nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Art. 15. Os casos omissos a este Decreto serão resolvidos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2024.

WILSON ANTONIO TURECK
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA